Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 662/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16048/2015
PROTOCOLO	**:** 1626338
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** CIRÚRGICA MS LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 87.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente liquidada, contendo comprovação de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4439/2015, emitida pelo o Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Cirúrgica MS LTDA. - ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se da Nota de Empenho nº 4439/2015, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2015, emitida pelo o *FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS* em favor da empresa *CIRÚRGICA MS LTDA. - ME.*, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor total no montante de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS - 7921/2015 (peça nº 21), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 4439/2015.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA - 6ICE - 10638/2016 (peça nº 27), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Empenho nº 4439/15 (3ª Fase), nos termos do Inciso III do Artigo 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/13."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10225/2016 (peça nº 29), concluiu pela legalidade e regularidade da execução do empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 4439/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	87.000,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	87.000,00
TOTAL DE COMPROVANTE DE DESPESA EMITIDA	R$	87.000,00
TOTAL DE ORDEM BANCÁRIA EMITIDA	R$	87.000,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4439/2015, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4439/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. DLRL

SETAC.ASC T/DSSM